



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA MULHER E COORDENAÇÃO DA ACCÃO SOCIAL

#### DESPACHO

A Organização não-governamental Iris Ministries, registada no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação sob o n.º AC/246/2001, de 8 de Junho de 2002, requereu a abertura de um centro de acolhimento para crianças e adolescentes em situação difícil.

Verificando que a referida organização reúne os requisitos exigidos para o exercício da actividade requerida, autorizo que Iris Ministries acolha crianças e adolescentes em situação difícil no Centro Arco-Iris, com instalações sitas no Município da Matola, Bairro da Machava, Quilómetro 15, Quarteirão 12, na província do Maputo.

Maputo, 27 de Junho de 2003. – A Ministra, *Virgília dos Santos Matabele*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3517L, válida até 20 de Janeiro de 2013, para ouro, cobre, níquel, platina, pládio, chumbo, zinco e minerais associados, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	12	42	00.00	38	30	00.00
2	12	42	00.00	38	32	15.00
3	12	38	45.00	38	32	15.00
4	12	38	45.00	38	34	00.00
5	12	51	15.00	38	34	00.00
6	12	51	15.00	38	30	0.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2010.  
– O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3518L, válida até 20 de Janeiro de 2013, para ouro, cobre, níquel, platina, pládio, chumbo, zinco e minerais associados, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	12	54	00.00	38	22	00.00
2	12	54	00.00	38	24	00.00
3	12	52	00.00	38	24	00.00
4	12	52	00.00	38	26	00.00
5	12	51	15.00	38	26	00.00
6	12	51	15.00	38	34	00.00
7	12	52	30.00	38	34	00.00
8	12	52	30.00	38	32	30.00
9	12	57	00.00	38	32	30.00
10	12	57	00.00	38	29	30.00
11	12	58	00.00	38	29	30.00
12	12	58	00.00	38	26	15.00
13	12	00	00.00	38	26	15.00
14	12	00	00.00	38	25	00.00
15	12	57	45.00	38	25	00.00
16	12	57	45.00	38	24	15.00
17	12	54	30.00	38	24	15.00
18	12	54	30.00	38	22	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2010.  
– A Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de

Prospecção e Pesquisa n.º 3516L, válida até 20 de Janeiro de 2013, para ouro, cobre, níquel, platina, plúmbio, chumbo, zinco e minerais associados no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	12	49	30.00	38	40	30.00
2	12	44	00.00	38	40	30.00
3	12	44	00.00	38	41	15.00
4	12	43	30.00	38	41	15.00
5	12	43	30.00	38	42	45.00
6	12	42	00.00	38	42	45.00
7	12	42	00.00	38	41	15.00
8	12	40	00.00	38	41	15.00
9	12	40	00.00	38	40	15.00
10	12	38	30.00	38	40	15.00
11	12	38	30.00	38	42	45.00
12	12	33	45.00	38	42	45.00
13	12	33	45.00	38	44	15.00
14	12	29	30.00	38	44	15.00
15	12	29	30.00	38	46	15.00
16	12	32	30.00	38	46	15.00
17	12	32	30.00	38	47	45.00
18	12	37	00.00	38	47	45.00
19	12	37	00.00	38	46	00.00
20	12	42	45.00	38	46	00.00
21	12	42	45.00	38	44	15.00
22	12	46	00.00	38	44	15.00
23	12	46	00.00	38	42	45.00
24	12	48	30.00	38	42	45.00
25	12	48	30.00	38	41	30.00
26	12	49	30.00	38	41	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 17 de Dezembro de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3519L, válida até 20 de Janeiro de 2013, para ouro, cobre, níquel, platina, plúmbio, chumbo, zinco e minerais associados no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	13	00	30.00	38	32	00.00
2	12	57	00.00	38	32	00.00
3	12	57	00.00	38	32	30.00
4	12	56	45.00	38	32	30.00
5	12	56	45.00	38	37	15.00
6	12	53	30.00	38	37	15.00
7	12	53	30.00	38	38	30.00

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
8	12	51	30.00	38	38	30.00
9	12	51	30.00	38	39	30.00
10	12	49	45.00	38	39	30.00
11	12	49	45.00	38	41	15.00
12	12	56	00.00	38	41	15.00
13	12	56	00.00	38	38	00.00
14	13	00	30.00	38	38	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3515L, válida até 20 de Janeiro de 2013, para ouro, cobre, níquel, platina, plúmbio, chumbo, zinco e minerais associados no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	12	23	15.00	38	36	45.00
2	12	23	15.00	38	40	00.00
3	12	24	45.00	38	40	00.00
4	12	24	45.00	38	46	15.00
5	12	27	15.00	38	46	15.00
6	12	27	15.00	38	44	45.00
7	12	28	00.00	38	44	45.00
8	12	28	00.00	38	44	00.00
9	12	29	30.00	38	44	00.00
10	12	29	30.00	38	42	00.00
11	12	31	30.00	38	42	00.00
12	12	31	30.00	38	41	00.00
13	12	33	45.00	38	41	00.00
14	12	33	45.00	38	40	00.00
15	12	36	30.00	38	40	00.00
16	12	36	30.00	38	36	45.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3520L, válida até 20 de Janeiro de 2013, para ouro, cobre, níquel, platina, plúmbio, chumbo, zinco e minerais associados no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	13	01	15.00	38	24	00.00
2	13	01	15.00	38	25	00.00
3	13	00	30.00	38	25	00.00

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
4	13	00	30.00	38	27	15.00
5	13	00	00.00	38	27	15.00
6	13	00	00.00	38	32	00.00
7	13	02	45.00	38	32	00.00
8	13	02	45.00	38	26	30.00
9	13	07	15.00	38	26	30.00
10	13	07	15.00	38	24	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3419L, válida até 22 de Janeiro de 2013, para ouro, cobre, níquel, platina, pládio, chumbo, zinco e metais básicos no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	13	07	15.00	38	20	00.00
2	13	07	15.00	38	28	0.00
3	13	14	45.00	38	28	00.00
4	13	14	45.00	38	20	45.00
5	13	13	00.00	38	20	45.00
6	13	13	00.00	38	20	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2010.  
— O Directora Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Casa Frans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatoria dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, com funções notariais, foi constituída entre Frans Johannes Van Aardt e Dirk Petrus Johannes Engelbrecht uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Frans, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Guijanta, no distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura desta escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;

- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras, actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos, desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Frans Johannes Van Aardt, casado com Erna Van Aardt, sob o regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A00431142, de cinco de Outubro de dois e nove, emitido na África do Sul, com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Dirk Petrus Johannes Engelbrecht, casado com Anne Engelbrecht sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 480259259, de dezoito de Setembro de dois mil e oito, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessária.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Frans Johannes Van Aardt o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes a outra sócia quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Frans Johannes Van Aardt, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Distribuição dos lucros)**

As lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Absido & Zeidan Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Mohamed

Kamal Rajab Abou Sido e Aida Mahomed Zeidan, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Absido & Zeidan Company, Limitada, com sede em Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Absido & Zeinan Company, Limitada, é uma sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no prolongamento da Rua Maguiguane, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

A sociedade, tem por objectivo:

- a) Desenvolvimento e venda de *software* e *hardware*;
- b) Prestação de serviços na área de informática;
- c) Consultoria e assessoria na área de organização económica e financeira;
- d) Instituto de formação em inglês, informática e condução de autos;
- e) Indústria de panificação;
- f) Processamento e venda de produtos derivados de carne;
- g) Supermercado;
- h) Exercício de actividade de representação de algumas marcas no país, comercialização de consumíveis do ramo de outras actividades conexas, complementares e subsidiárias, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de duzentos, cinquenta mil meticais, que deu entrada na caixa social,

resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a cinquenta por cento por cada sócio, sendo:

- a) Mohamed Kamal Rajab Abou Sido, cento vinte cinco mil meticais;
- b) Aida Mahomed Zeidan, cento vinte cinco mil meticais;
- c) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a efectuar por algum sócio, fica condicionado ao prévio consentimento escrito de outro sócio, não obstante, tratar se de sócio gerente.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão ou alienação da quota feita sem observância ao preceituado nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO SEXTO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócio.

Três) A sociedade, obriga-se apenas com uma assinatura de qualquer dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da Absido & Zeidan Company, Limitada.

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Auditoria.

Dois) A assembleia geral é convocada por decisão dos sócios, competindo-lhes decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade e reunirá na sede da sociedade.

Três) As suas deliberações tem a força expressa na lei.

Quatro) Compete ao conselho de administração, através do gerente, gerir todos os negócios correntes e outros, tendentes a realizar os objectivos sociais da sociedade.

Cinco) A auditoria é o órgão de controle da sociedade, sendo composta por auditores designados pelos sócios, cabendo-lhes a fiscalização de todos os negócios da sociedade.



## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas**

## ARTIGO OITAVO

Anualmente terá lugar um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO NONO

Um) Os lucros e as possíveis perdas da sociedade, constantes de cada balanço anual, serão divididos pelos sócios pelos sócios na proporção das respectivas quotas;

Dois) Em geral, os resultados anuais serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Cinco por cento, para o fundo de reserva legal;
- b) Cinco por cento, para custear encargos sociais;
- c) A restante verba a distribuir pelos sócios ou para o que for determinado em assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e, caso resultar da vontade dos sócios, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sempre que qualquer dos sócios estiver interdito, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omissivo ou não esteja regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas de direito comercial, que regulam as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

**Acel Moçambique – Auditores e Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100140586 uma sociedade denominada Acel Moçambique – Auditores e Consultores, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Mussagi Aly Cassamo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, onde reside,

titular do Bilhete de Identidade n.º 110210287Z, de oito de Maio de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Casimiro Armando Matlasse, solteiro, maior, natural de Boane, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300011915Q, de dezoito de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro:* Edgar Jorge Caldas dos Reis e Silva dos Santos, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, natural de Batalha - Portugal onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º J530643, de oito de Abril de dois mil e oito, emitido pelo Governo Civil de Leiria - Portugal;

*Quatro:* José Maria de Jesus Carreira, casado, com Natália Maria Prudêncio Rafael Canadas, segundo o regime de comunhão de adquiridos, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Milagres – Leiria em Portugal, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G772593, de sete de Outubro de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Leiria - Portugal.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo e firma**

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma Acel Moçambique - Auditores e Consultores Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem sede em Maputo, na Rua Francisco Matange, número quarenta três primeiro andar esquerdo

Dois) A gerência pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de auditoria, contabilidade, formação profissional, estudos económicos, consultoria e comercialização de sistemas de informação para a gestão.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas ainda que com objecto social diferente do seu.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de trinta mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes quatro quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Mussagi Aly Cassamo;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Casimiro Armando Matlasse;

c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Edgar Jorge Caldas dos Reis e Silva dos Santos;

d) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, pertencente a José Maria de Jesus Carreira.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios;

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se o sócio detentor da quota utilizar as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum outro sócio;
- c) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- d) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos casos previstos na alínea c) do número anterior, se a amortização recair sobre quotas arroladas, arrestadas, penhoradas ou incluídas na massa falida ou insolvente, a determinação e o pagamento da contrapartida obedecerá ao disposto na lei.

Quatro) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

Cinco) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou por um procurador mediante simples carta de representação a apresentar na assembleia geral respectiva

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO **Gerência**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a dois ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) Aos gerentes são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;

e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios;

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois gerentes ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO NONO **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação tomada por três quartos dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO **Derrogação**

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Simba Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que após escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Razahussen Hassane Aly Momade, solteiro, maior, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana e Zebuniza Razahussen Hassane Aly, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Simba Construções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberações dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua para outro local do país.

#### ARTIGO SEGUNDO **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

#### ARTIGO QUARTO **(Capital social)**

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Razahussen Hassane Aly Momade, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente à sócia Zebuniza Razahussen Hassane Aly, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO **(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado, deliberado a assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

#### ARTIGO SEXTO **(Suprimento)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO **(Assembleia geral)**

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete à assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo atenção a situação económica e financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos gerentes por meio de carta, com aviso de recepção, telefax, fax ou e-mail com uma antecedência de dez dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral elegerá anualmente o sócio que presidirá por igual período e definirá a forma dos sócios temporariamente impedidos de se fazerem representar, de eleição do presidente deste órgão e sua representação em caso de impedimento, bem como os que forem necessários e a forma de votação para assembleia geral poder deliberar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Razahussen Hassane Aly Momade, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a Lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuado por único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezassete de Dezembro de dois mil e nove. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

## Armazéns Rovuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100140489 uma sociedade denominada Armazéns Rovuma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Hélio Simões de Sousa Tamele, solteiro, nascido em onze de Abril de mil novecentos e setenta e quatro, natural da cidade de Quelimane, residente na Rua Serpa Pinto, número cento e catorze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110162677Z, emitido em Maputo, em vinte e um de Julho, de dois mil e nove;

*Segundo:* Gomes Vicente Vasco Baloi, solteiro, nascido em vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e três natural de Vilanculos,

residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil seiscentos e trinta e seis, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110144538E, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Armazéns Rovuma, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; agricultura; pesca; industria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

encontrando-se dividido em duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Simões de Sousa Tamele;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gomes Vicente Vasco Baloi.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

## ARTIGO OITAVO

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO O III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**HS Impex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141027 uma sociedade denominada HS Impex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Krishna Panicker Sadanandan, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade de Maputo, portador de Documento de Identificação de Residência para Estrangeiro n.º 07798599, emitido em Maputo, que outorga em representação de SarvajeetnSingh Talwar, natural da Índia, casado com Ashwinder Kaur Talwar, sob o regime de comunhão geral de bens, e Imtiaz Abdulsultan Haji, solteiro, natural da Tanzania e acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, objecto e duração**

A sociedade adopta a denominação de HS Impex, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

Quatro) A HS Impex, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio geral por grosso e a retalho, e actividade industrial;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendida desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que obtenham as necessárias autorizações

## ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, ou agrupamento de empresas ou em associações, gestão ou simples participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio SarvajeetnSingh Talwar;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Imtiaz Abdulsultan Haji.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser alterado mediante autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando-se, contudo, a actual proporção das quotas dos sócios.

Dois) No aumento do capital social a que se refere no número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização de autoridade competente.

## ARTIGO SÉTIMO

Não há prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.



## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua operação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

## ARTIGO NONO

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, podendo os sócios fazer, se representar por mandatários de sua escolha, mediante carta registada e/ou dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo gerente, por meio e carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios reunindo cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões da assembleia geral**

Um) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo nono e deste artigo décimo primeiro, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá a reunião ter lugar em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios assistindo a reunião ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Representação na assembleia geral**

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, ou sendo o sócio uma pessoa colectiva, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com as antecedências indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Quórum**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

## SECÇÃO II

## Da gerência e da representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Gerência e da representação da sociedade**

Na gestão da sociedade, a gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização dos fins sociais que a lei ou os presentes estatutos não reservaram à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração da sociedade será realizada por Sarvajeet Singh Talwar e Imtiaz Abdulsultan Haji.

Dois) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, bem como o disposto no artigo anterior, compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações.

Três) Compete ainda aos administradores representar e vincular a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Convocação e reuniões dos administradores**

Um) Os administradores reúnem-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocados por qualquer administrador.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os administradores reuniram-se em reunião quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Deliberação**

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios Saravjeet Singh Talwar e Imtiaz Abdulsultan Haji.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Contas e aplicação de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios e aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal ou qualquer outra reserva exigida nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Santana & Matias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100139375 uma sociedade denominada Santana & Matias, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Carlos Alberto Lopes Matias, casado, com Alice Cristina Ferreira da Silva Matias, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J837237, emitido em Johannesburgo, residente acidentalmente em Maputo;

*Segundo:* Jair Santana Cruz e Sousa, casado, com Elsa Maria Rufina Dourado, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10014843Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Moamba.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação, duração, sede e objecto**

Um) A sociedade adopta a denominação Santana & Matias, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Moamba.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral das classes I e XVIII;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Jair Santana Cruz e Sousa, com uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento.
- b) Carlos Alberto Carvalho Lopes Matias, com uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em Segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelos sócios a serem nomeados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Das disposições diversas**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.  
– O Técnico, *Ilegível*.

**Serana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a designação de Serana, Limitada – Serviços de Encomendas e Representações Ana, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou outras formas de representação comercial bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de:

- a) Envio de encomendas postais, ou seja, pequenos volumes contendo mercadorias ou objectos com ou sem valor comercial, cujo peso não exceda os vinte quilogramas;
- b) Envio de correspondências, ou seja, comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza e destinada a ser transportada e entregue no endereço indicado no próprio objecto ou no seu invólucro, incluindo a publicidade;
- c) Actividades que integram operações de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de encomendas postais e correspondências;

d) Consultoria, análise e avaliação de projectos de serviços postais, bem como outras actividades complementares.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado cem por cento, em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Ana Luísa Domingos Nhica, com dez mil meticais, o correspondente a uma quota de cinquenta por cento;
- b) Clara Karina Rafael Almoço, com cinco mil meticais, correspondente a uma quota de vinte e cinco por cento;
- c) Lamuka Cristina Armando Almoço, cinco mil meticais, correspondente a uma quota de vinte e cinco por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração do capital social)**

O capital social poderá ser alterado por deliberação da sociedade. Em caso de aumento do capital social, os accionistas terão o direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número de quotas de que forem titulares.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações)**

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

## ARTIGO OITAVO

**(Gestão)**

A gestão diária da sociedade é confiada a direcção-geral, composta de um dos membros.

## ARTIGO NONO

Antes de entrar no exercício das suas funções, cada um dos membros da direcção-geral prestará caução, em conformidade com a lei e com o que for determinado pela assembleia geral, que poderá, contudo, dispensá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências da direcção geral)**

Compete a direcção-geral exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da direcção-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura dos dois membros.

Dois) É interdito em absoluto aos mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocada pelo seu director-geral, exigindo-se a presença ou representação dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta dirigida à assembleia geral, não podendo, porém, nenhum membro representar na reunião mais do que um outro membro.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local quando o interesse ou conveniência da sociedade o justificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, conforme for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Disposições finais e transitórias)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, sendo a dissolução decidida pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todas as despesas inerentes ao processo de constituição e registo da sociedade são por esta assumidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dez.  
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

### Rift Valley Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140012 uma sociedade denominada Rift Valley Construction, Limitada.

É celebrada o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

*Primeiro:* Agostinho João Siteo, solteiro, natural de Chibuto, província de Gaza, residente no Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 110245351A, emitido no dia onze de Agosto de dois mil e seis, em Pemba;

*Segundo:* Sílvio Francisco Cumbane, solteiro, maior, natural de Magude, provincial de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110932430A, emitido a dezasseis de Abril de dois mil, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Rift Valley Construction, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número seiscentos e quarenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo fornecer serviços de construção civil nas áreas seguintes:

- a) Construção e manutenção de edifícios e obras públicas;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Construção e manutenção de obras hidráulicas;
- d) Construção e manutenção de redes e instalações eléctricas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente à cinquenta por cento, pertencente ao sócio Agostinho João Siteo;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sílvio Francisco Cumbane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação em todo ou parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital recaindo a obrigação igualmente por todos os sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á como máximo de que a sociedade poderá, em cada momento, ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão e demissão)

A admissão e demissão de sócios, exceptuando-se os honorários, é solicitada à assembleia por proposta.



## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Dois) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renovável.

Três) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles os poderes, no todo ou em parte.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo de exercício anterior, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para decidir da aplicação dos resultados e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. Reunirá ainda ordinariamente para designação do gerente e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, *e-mail*, ou fax expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Três) A expedição das cartas registadas fax ou *e-mail* podem ser substituídas pelas assinaturas de dois sócios num aviso convocatório da reunião. Neste caso a reunião depende da mencionada antecedência.

Quatro) São válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Cada quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios.

Três) Requerem a maioria qualificada de três votos as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros ainda que não sócios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de três anos podendo ser renovado.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando entender necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terá preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O prazo para exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência absoluta é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direito de recesso)**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;

b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;

c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade

Dois) O preço da amortização da quota do sócio exonerado será calculado em função do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os seus valores débitos à sociedade.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira noventa dias a partir da data da comunicação da exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direito de exclusão)**

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando falta ao cumprimento da obrigação de suprimentos;
- b) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;
- c) Quando o sócio estiver sido destituído de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- d) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- e) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas neste pacto social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído corresponde à definida no número dois do artigo décimo quarto e o pagamento realizar-se-á de acordo com estabelecido no número três do mesmo artigo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Não indicação no prazo de cem dias, por parte dos herdeiros do sócio falecido de um que a todos represente.

Dois) A amortização far-se-á nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Ano social, balanço e distribuição dos resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Continuidade da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerencia que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições gerais)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**Centro Arco-Íris Machava**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

*Parágrafo primeiro:* O presente estatuto conforma-se com a Constituição da República de Moçambique, com a lei laboral, com a estratégia da acção social do governo moçambicano sobre a criança, com a Declaração dos Direitos da Criança Moçambicana, com a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança e com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

*Parágrafo segundo:* São vinculados pelo presente estatuto, todos os trabalhadores do Centro Arco-Íris Machava, onde quer que se encontrem, desde que façam parte do seu efectivo. São ainda regidos pelo mesmo, todas as crianças e adolescentes internados e/ou os que se encontram frequentando a escola deste Centro, em determinados aspectos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Denominação e responsabilidade jurídica**

Um) O Centro Arco-Íris Machava, é uma pessoa colectiva de direito privado, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica do Centro Arco-Íris Machava abrange o gozo e exercícios necessários para a prossecução dos seus objectivos e os que por lei lhe sejam conferidos, bem como os que não são contra a moral nem a ordem pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Um) Meta geral do projecto – contribuir para a formação da criança e do adolescente órfão, carente ou abandonado, capacitando-o para o convívio na sociedade.

Dois) Grupo alvo (beneficiários) – crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Três) Objectivos Gerais – o Centro Arco-Íris Machava orienta sua proposta à fim de levar as crianças à uma experiência regeneradora, proporcionando-lhes a formação de um carácter idóneo, gerando valores e desenvolvendo-lhes atitudes adequadas, através de um trabalho sistemático de ensino e convivência, capacitando-os à uma perfeita integração à comunidade e à uma vida produtiva e responsável.

Quatro) Objectivos específicos – providenciar assistência integral à criança em situação difícil através de: Acomodação, alimentação, escolarização, assistência médica, odontológica, psicológica e social, produção agrícola, treinamento profissionalizante, protecção aos

menores, transporte, fornecimento de vestuário e calçados, artigos de cama, mesa, banho e higiene pessoal, actividades religiosas, culturais e recreativas.

## ARTIGO QUARTO

**Regime de atendimento**

Um) O Centro Arco-Íris Machava funciona com os seguintes tipos de regime:

- a) Regime de apoio Sócio-educativo em meio aberto (regime aberto externato) visando prestar atendimento à criança e ao adolescente em estado de vulnerabilidade, vínculos familiares fragilizados, privados de convivência, vitimados em seus direitos fundamentais, em sistema aberto e diário, constituído de espaços formativos, garantindo a participação da comunidade, da família, escola e outros.
- b) Regime de abrigo, com atendimento em abrigo excepcional (regime fechado – internato).

Dois) Prestação de serviço de natureza protectiva, de carácter excepcional, àquele que tenha necessidade de permanecer abrigado, quando esgotadas as condições de manutenção dos vínculos familiares de origem ou total impossibilidade de colocação em família substituta.

## ARTIGO QUINTO

**Critérios para acolhimento**

- a) Através de um relatório sócio familiar;
- b) Por encaminhamento da Direcção da Acção Social(MMCAS), ou entidades ligadas a mesma;
- c) Por abordagem na rua, por pessoa ou equipe do Centro Arco-Íris Machava devidamente identificada, sob circunstâncias emergências, observadas as devidas precauções;
- d) A partir da avaliação (identificação e história social) da situação em que a criança se encontra, é feita uma análise, e no âmbito da coordenação com outras Ong`s, verifica-se se a criança seria internada ou encaminhada para outra instituição. No caso de internamento, é feita a solicitação de vaga. Assim o Centro atende conforme a sua disponibilidade e também quanto à urgência do caso.
- e) Idades para internamento: Mínima de seis anos completos, e máxima de catorze anos incompletos.

## ARTIGO SEXTO

**Metodologia de atendimento**

Propiciamos uma assistência integral aos que à nós são confiados e procuramos melhorar a qualidade de vida desses menores. E acima

de tudo, pretendemos oferecer-lhes a prática do ensino cristão. Dessa forma oferecemos gratuitamente a todos eles:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, além dos objectos necessários a higiene pessoal;
- c) Vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária;
- d) Protecção jurídico legal;
- e) Encaminhamento para assistência médica e odontológica, quando esgotadas as condições do nosso posto médico interno;
- f) Escolarização, sendo EP1 no próprio Centro, e outros níveis em outras escolas, incluindo todo o material didáctico necessário, uniformes e transporte;
- g) Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania aqueles que não os tiverem;
- h) Assistência psicológica e social;
- i) Encaminhamento ao treinamento pré-profissionalizante;
- j) Realização de actividades culturais, desportivas e recreativas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Programa de reintegração

O atendimento no Centro Arco-Íris Machava é de carácter transitório, por um período máximo de dois anos, salvo as excepções, visando a não institucionalização da criança; sendo que neste período são incentivadas visitas regulares à família, objectivando a preservação dos vínculos familiares e para facilitar a reunificação familiar ou integração em famílias substitutas e adoptivas, além de promovermos convívios e participação activa na vida da comunidade local, efectuando assim, uma preparação gradativa para o desligamento.

Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, e a reintegração se torna impossível, continuarmos as diligências e apoio para integração em família substituta e/ou seu enquadramento sócio profissional.

#### CAPÍTULO II

##### Da organização

#### ARTIGO OITAVO

##### Direcção

Um) A Direcção do Centro Arco-Íris Machava é um órgão executivo do centro com amplos poderes, praticando todos os actos e operações necessários a organização, crescimento e desenvolvimento do Centro.

Dois) A Direcção é constituída por seis membros, distribuídos pelas categorias abaixo mencionadas:

- a) Um Director
- b) Um director-adjunto
- c) Um secretário
- d) Um administrador-geral
- e) Dois vogais

#### ARTIGO NONO

##### Sectores

A estrutura organizacional divide-se em sectores subordinados a direcção:

- a) Secretaria;
- b) Assistência social;
- c) Cozinha;
- d) Escola;
- e) Agro-pecuária;
- f) Jardim;
- g) Segurança;
- h) Zeladoria;
- i) Transportes;
- j) Construção e manutenção

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Requisitos essenciais a todos os trabalhadores

Todos os trabalhadores do Centro Arco-Íris Machava, sejam voluntários ou remunerados, nacionais ou estrangeiros, independente da área de actuação, devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Nível básico de formação académica;
- b) Curso de capacitação sobre atendimento à criança em situação de risco;
- c) Ser membro de uma igreja reconhecidamente evangélica, comprovado através de uma carta de recomendação da direcção da mesma;
- d) Ter vocação e gostar de lidar com crianças;
- e) Ter altas noções de higiene e saúde;
- f) Espírito de solidariedade e de entreajuda;
- g) Ser zeloso e dedicado ao trabalho, incluindo o trabalho em grupo;
- h) Certificado médico actualizado, comprovativo de não ser portador de doenças infecto-contagiosas;
- i) Seja idóneo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Atribuições dos educadores

Um) Controlar os horários das crianças

- a) Acordar;
- b) Escola;
- c) Almoço;
- d) TPC;

- e) Banho (acompanhar e orientar toda a higiene pessoal);
- f) Igreja (cultos, ensaios, etc.);
- g) Tarefas;
- h) Lazer;
- i) Dormir e outros.

Dois) Manter limpos e organizados

- a) Os dormitórios e quintais;
- b) Casas de banho;
- c) Refeitório;
- d) Jardins;
- e) Todo o centro;
- f) Roupas e utensílios pessoais das crianças.

Três) Durante as refeições:

- a) Adiantar-se ao horário da refeição;
- b) Conferir se o refeitório já está preparado;
- c) Avisar as crianças sobre o horário;
- d) Observar se as crianças se encontram vestidas adequadamente para o local;
- e) Controlar para que as crianças lavem as mãos;
- f) Organizar as crianças nas mesas;
- g) Distribuir as refeições para as crianças;
- h) Orientar o período de oração;
- i) Manter o ambiente de silêncio no refeitório;
- j) Orientar as crianças sobre como comer sem sujar o refeitório e as mesas;
- k) Verificar se as mesas e o chão estão limpos e orientar para aquele que sujou, limpar;
- l) Conferir a devolução dos pratos e talheres;
- m) Evacuar o refeitório, ao término das refeições.

Quatro) Nos dormitórios:

- a) Manter sempre organizados e limpos;
- b) Camas sempre estendidas e roupas lavadas e guardadas;
- c) Não permitir nenhuma comida nos dormitórios;
- d) Não permitir Bola nem Bicicletas nos dormitórios nem no quintal;
- e) Controlar todos os horários rigorosamente;
- f) É expressamente proibida qualquer visita nos dormitórios, sem autorização da diretoria;
- g) Não é permitido duas crianças na mesma cama;
- h) Não é permitida a troca de camas nem de dormitórios;
- i) Comunicar imediatamente qualquer problema de saúde à enfermeira;

- j) Controlar as roupas que as crianças levam quando visitam os familiares, e fazer a checagem posteriormente;
- k) Manter um ambiente familiar, de amizade, amor, e acima de tudo cristão.
- Cinco) Relacionamento com as Crianças:
- a) A prioridade sempre é das crianças;
- b) Nunca deve ser usada qualquer tipo de violência para disciplinar as crianças;
- c) Deve ser criado um clima de respeito, amor e consideração;
- d) Proteger as crianças de qualquer abuso, seja de adultos ou crianças maiores;
- e) Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade as crianças;
- f) Tratar a todos sem distinção;
- g) Evitar procedimentos que ofendam, desesperem ou humilhem as crianças sob seu cuidado;
- h) Exercer autoridade, com graça, para manter a disciplina;
- i) A disciplina será em forma verbal e educativa, não sendo permitido nenhuma agressão física como âmbito de correcção.

Seis) Orientações gerais:

- a) É dever do educador vistoriar toda a área do centro e toda a estrutura física, protegendo e dando a manutenção necessária e comunicando a quem de direito qualquer irregularidade em qualquer área dentro da propriedade do centro;
- b) O educador deve ter em mente que ele é um exemplo para as crianças, sendo assim ele deve policiar-se a si mesmo, evitando atitudes que venha a influenciar negativamente as crianças;
- c) A maneira de vestir do educador deve ser condizente com sua posição, devendo se vestir com decência, modéstia e limpeza;
- d) Proceder a avaliação do processo de recuperação da criança e conceber apoios técnico e espiritual necessários à eficácia do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deveres da criança interna**

- a) Está interdito a rebeldia e desobediência contra os docentes ou contra qualquer autoridade do centro;
- b) Realizar os programas traçados pelo centro;
- c) Sujeitar-se a disciplina imposta pelos educadores ou pelas autoridades do Centro;

- d) Usar todos os bens do centro com todo o cuidado;
- e) Relacionar-se respeitosamente com todas as outras crianças;
- f) Não sair da área do centro sem autorização;
- g) Não consumir bebidas alcoólicas;
- h) Não fumar tabaco nem estupefacientes;
- i) Não consumir drogas tóxicas;
- j) Não envolver-se em pancadarias;
- k) Manter o centro sempre limpo, não atirando lixo ao chão;
- l) Cumprir todos os horários estabelecidos;
- m) Não faltar a escola, sob nenhum pretexto;
- n) É expressamente proibido aos rapazes entrar no quintal das meninas, e vice-versa.

Parágrafo único: No caso de desrespeito constante de algum dos itens acima, a criança será expulsa do centro ou encaminhada para outra instituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Relações trabalhistas**

Parágrafo único. Todas as relações trabalhistas, jurídicas e legais entre o Centro Arco-Íris Machava e seus trabalhadores, como seus direitos e deveres são regidas pela lei do Trabalho” em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas que se verificarem na aplicação deste regulamento, ou casos que venham suscitar esclarecimento ou interpretação do seu conteúdo serão resolvidas por despacho da direcção ou do administrador.

**Printaway – Soluções Criativas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e quatro a setenta e cinco do livro de notas setecentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação social, sede, objecto e participações**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social, sede social e duração**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial de direito moçambicano por quotas e

de responsabilidade limitada e a denominação social de Printaway- Soluções Criativas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Três) A gerência da sociedade poderá deliberar a mudança da sede social, podendo instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, informático e seus periféricos, comércio por grosso e a retalho, com importação de artigos abrangidos pelas classes III, VIII, IX, XV e XXI do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização

ARTIGO TERCEIRO

**Participações**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e ou gerir participações sociais em quaisquer sociedades, com objecto social semelhante ou diferente do seu, bem como participar em agrupamentos de empresas *joint-ventures*, coligações de sociedades ou outras formas de sociedades comerciais ou colectivas.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento e pertencente ao sócio Rui Alexandre Castanheira Maia Costa;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento e pertencente ao sócio Marcelo de Almeida Matos.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as



condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

Dois)) Não é vedada a sociedade o aumento de capital por incorporação de reservas ou capitalização de reservas.

Três) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidos por deliberação unânime da gerência ou se necessário aplicar-se-ão as normas do regime de contrato de suprimento, no disposto no número dois do artigo setecentos e setenta e sete do Código Civil mas deferida a um tribunal arbitral.

Cinco) Fica por este instrumento acordado e consentido entre os sócios o aumento do capital social no prazo máximo de seis meses colectivamente ou individualmente, ficando as quotas na proporção do aumento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas é livre entre os sócios, devendo o cedente que tencione ceder a sua quota informar aos sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais, cujo os interessados deverão manifestar-se no prazo máximo de trinta dias.

Dois) Se os sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota poderá cedê-lo a terceiros estranhos à sociedade, desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data término do prazo de manifestação de interesse indicada na comunicação referida no número um deste artigo e nas condições aí indicadas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um e dois do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

Quatro) Havendo vários interessados na aquisição da quota, haverá rateio na proporção das suas participações sociais.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, assembleia geral, convocação, mandato, representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Órgãos sociais, assembleia geral e convocação**

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, para exame das contas anuais e para determinar outras questões nas quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário, seguindo-se as obrigações impostas pela lei comercial.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio ou sócios por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, seja qual for o número de sócios em segunda convocação conforme o estipulado no número três do artigo cento e trinta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação na sociedade e da sociedade**

Um) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante a assembleia geral e recebida por ele com vinte e quatro horas antes do dia anterior à sessão.

Dois) À gerência compete exercer os mais amplos poderes de administração em representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Três) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio Rui Alexandre Castanheira Maia Costa.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Morte interdição de sócio e dissolução da sociedade**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um entre si quem a todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.  
– A Ajudante, *Ilegível*.

## **Tongaat Hulett – Açucareira de Xinavane, S.A**

#### ADENDA

Por ter saído omisso no 4.º suplemento do *Boletim da República*, n.º 2, 3.ª série, de 2010 no artigo primeiro (denominação e duração), onde se lê Tongaat Hullet – Açucarreira de Xinavane S.A, deve lêr-se Tongaat Hulett – Açucareira de Xinavane, S.A.

Maputo, Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Rino Tanques, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e quatro e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Heril Colbert Bangera e Sónia Bangera, que será regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Rino Tanques, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida das Indústrias talhão três mil duzentos sessenta e seis Matola – Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O Investimento e o comércio geral;

b) Importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade;

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Heril Colbert Bangerera, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Sónia Bangerera, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

#### ARTIGO DÉCIMO (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida pelo senhor Heril Colbert Bangerera, que assumirá as funções de sócio-gerente e, com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## Diamantes Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, entre Chellappan Rajeesan, Devarajan Vamadevan e Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Diamantes Mariscos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Heróis de Libertação Nacional – Angoche – Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e processamento de pescado;
- b) Venda de barcos e outros acessórios e equipamentos usados na actividade pesqueira;
- c) Agenciamento e organização de viagens turísticas aquáticas;
- d) Compra e venda de propriedades e
- e) Importação e exportação de tudo o que for necessário para a concretização da sua actividade;

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Chellappan Rajeesan, com uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Devarajan Vamadevan, com uma quota no valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

### SECÇÃO I Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

#### ARTIGO DÉCIMO (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

**Altrans – Aly Lalgy Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Barça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração, sede e objecto**

Um) A sociedade adopta a denominação de Aly Lalgy Transportes, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de transporte rodoviário de mercadorias e passageiros, bem como a comercialização de equipamentos de transporte e seus acessórios, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como adquirir, arrendar ou explorar unidades comerciais, industriais, no país ou fora dele.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas *Joint-Venture* e sociedade *holdings*.

ARTIGO QUARTO

**Do capital social**

O Capital social é de um milhão de meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Luís Junaide Usmael Lalgy, correspondente à cinquenta por cento;
- b) Uma quota de cento e sessenta mil meticais, pertencente à sócia Samira Noormahomed Moossa Lalgy, correspondente a dezasseis por cento;
- c) Uma quota de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Aly Ibrahim Lalgy, correspondente a doze por cento;
- d) Uma quota de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Junaide Lalgy, correspondente a doze por cento;
- e) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Najibuniça Junaide Lalgy, correspondente a cinco por cento;
- f) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Shazly Junaide Lalgy, correspondente a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa

social os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**Cessão**

A cessão de quotas entre os sócios ou a seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas a favor de terceiros dependendo do expreso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração;
- c) A gerência.

ARTIGO NONO

A administração e gerência serão confiadas a um dos sócios a nomear em reunião da assembleia geral e que será dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Na cessão de quotas, o consentimento da sociedade é solicitado com a indicação do nome do cessionário e de todas as condições da cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expreso é dado por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização**

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar em assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea b) do número um do presente artigo, a sociedade reservar-se-á o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for em primeiro grau.



Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidas as responsabilidades ou débitos do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, ou no prazo que for fixado pela assembleia geral.

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que seja criada uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um dos sócios ou a herdeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Gerência, assembleia geral e representação**

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção ou gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta de dois sócios, do sócio e director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou do gerente.

Cinco) À direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como abonações, fianças de favor e outros semelhantes, sob pena do infractor ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe der causa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Exclusão**

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos na lei de sociedades por quotas e neste pacto social;

b) Quando falte ao cumprimento de obrigações para que foi designado ou obrigações de suprimentos;

c) Quando seja condenado por crime doloso contra a sociedade ou outros sócios;

d) Quando viole qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos, o pagamento da quota do excluído será feito pelo seu valor nominal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Quando a lei não exigir formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, indicando-se sempre os assuntos a tratar.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Lucros**

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas aos sócios serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) A percentagem que for fixada pela assembleia geral destinada à formação ou reforço de outras reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Fiscalização da sociedade**

Um) A sociedade poderá nomear um auditor para verificação e certificação de contas da sociedade. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) Na omissão observar-se-ão as deliberações dos sócios devidamente tomadas em assembleia geral e das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Fevereiro de dois mil e dez.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## **Maputo Engine Rebuilders, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Eugene Martin Bester, Derick Van Vuuren e Mariette Bester, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Maputo Engine Rebuilders, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar D, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Oficina mecânica de viaturas;
- b) Venda de peças e acessórios para todo tipo de viaturas.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Eugene Martin Bester, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Derick Van Vuuren, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e
- c) Mariette Bester, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

## ARTIGO OITAVO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a profbe.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão

aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

**Velocity Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Gautam Jain e Bantwal Subraya Prabhu, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Velocity Motors, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, mil e vinte e oitom, primeiro andar direito em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todo tipo de veículos e motociclos, seus acessórios e outro equipamento pesado;
- b) Assistência técnica a viaturas e motociclos;
- c) Importação e exportação de acessórios e equipamento necessário para a concretização da sua actividade comércio geral;

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

**CAPÍTULO II**  
**Do capital social**

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gautam Jain, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Bantwal Subraya Prabhui, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**CAPÍTULO III**  
**Dos órgãos sociais**

**SECÇÃO I**

**Da assembleia geral**

**ARTIGO NONO**  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

**SECÇÃO II**

**Da administração e representação**

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**  
**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

**CAPÍTULO IV**

**Do exercício social e aplicação de resultados**

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**  
**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**  
**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

**CAPÍTULO V**

**Das disposições gerais**

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**  
**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**  
**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Gasinvest – Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezoito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Omaia Salimo, Danial Fause Nurmamade Satar, Sidónio da Silva Tique e Eduardo Teodorico França Magaia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gasinvest – Investimentos e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua da Alegria, número cento e quarenta e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gasinvest-Investimentos e Serviços, Limitada, abreviadamente denominada Gasinvest, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Alegria, número cento e quarenta e dois, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A distribuição e comercialização de gás natural ao longo do território nacional;
- b) Prospecção pesquisa e exploração de gás e petróleo;
- c) Promoção e captação de investimentos e financiamentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, exploração mineira e florestal;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em sociedades, já constituídas ou a constituir;
- e) O agenciamento e aplicação de recursos para investimentos e promoção e gestão de projectos de investimentos;

f) Prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, nas áreas financeira, económica e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Omaia Salimo,
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Fause Nurmamade Satar;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio da Silva Tique;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do

número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

##### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número



dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração incluindo o seu presidente;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

#### ARTIGO DÉCIMO Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte

no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Litígios)**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissio valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Futegest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100136643, uma sociedade denominada Futegest, Limitada:

Entre:

Edgar Manuel Naia da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110195461T, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até vinte e um de Maio de dois mil e catorze, residente na Rua Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e quarenta e três, primeiro andar, Bairro da Polana Caniço, em Maputo; e

Sandro Morais Naia da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 111103527A, emitido em dez de Setembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até dez de Setembro de dois mil e catorze, residente na Rua Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e quarenta e três, primeiro andar, Bairro da Polana Caniço, em Maputo, neste acto representado pelo seu pai Edgar Manuel Naia da Silva, devidamente identificado acima.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Futegest, Limitada, cujo objecto é a formação profissional de jogadores, treinadores, agentes desportivos e animadores desportivos, compra e

venda, importação e exportação de equipamento e material desportivo, representação de marcas, gestão e administração dos espaços desportivos e a promoção de diversas actividades desportivas, com sede na Rua da Gávea, número cento e catorze, cidade de Maputo;

- b) A sociedade é constituída e por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Manuel Naia da Silva e outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandro Morais Naia da Silva.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denominação de Futegest, Limitada, doravante denominada sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Gávea, número cento e catorze, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Formação profissional de jogadores, treinadores, agentes desportivos e animadores desportivos;
- b) Compra e venda, importação e exportação de equipamento e material desportivo, representação de marcas, gestão e administração dos espaços desportivos e serviços afins;
- c) Promoção de diversas actividades desportivas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, de acordo com as modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Manuel Naia da Silva;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandro Morais Naia da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, por um valor equivalente a cinco vezes os resultados que lhe caberiam no último exercício.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO NONO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros determinados pela lei:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.



Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um administrador único, que terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou os presentes estatutos atribuem exclusivamente à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se:

- (i) Nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou;

(ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direito e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Disposições finais e transitórias)

É desde já nomeado como administrador único da sociedade o sócio Edgar Manuel Naia da Silva.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A

### 27.ª Assembleia Geral

#### CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 16:00 horas do dia 25 de Março de 2010 no Hotel VIP Maputo - Sala Púnguè, na cidade de Maputo, por na sede do Banco não existir espaço disponível, com a seguinte agenda de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de 2009;

2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e dez;
4. Apreciar e deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por um membro do conselho de administração da sociedade;
5. Ratificar a nomeação, por cooptação, do vice-presidente e de um administrador da sociedade;
6. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Os documentos para discussão nesta Assembleia Geral, referentes aos pontos 1 e 2 da agenda de trabalhos, estarão a disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, na sua sede social, a partir do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez.

É condição de participação na Assembleia, a comprovação da qualidade de accionista a data de dezoito de Março de dois mil e dez, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia.

Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até as dezassete horas do dia dezoito de Março de dois mil e dez, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, deverão dirigir-se a Divisão de Transferências e Conservadoria de Títulos, sita na sua sede social, no décimo segundo andar.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente, ou ainda, advogado ou administrador da sociedade constituído com procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos a indicação de representação, deverão ser entregues na sede social do Banco até as dezassete horas do dia vinte e três de Março de dois mil e dez.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Erverard do Rosário Vaz*.

## Seguradora Internacional de Moçambique, S.A

### Assembleia Geral

#### CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, SA, para reunirem em Assembleia Geral, pelas catorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco



de Março de 2010, no Hotel VIP Maputo - Sala Licungo, na cidade de Maputo, com a seguinte agenda de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e nove;
2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos, para o triénio 2010/2012;
4. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e dez;

5. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Os documentos para discussão nesta Assembleia Geral, referentes aos pontos 1 e 2 da agenda de trabalhos, estarão a disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral, na sua sede social, a partir do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez.

É condição de participação na assembleia, a comprovação da qualidade de accionista a data de dezoito de Março de dois mil e dez, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia.

Para tal, deverão os senhores accionistas obter as documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até as dezassete horas do dia dezoito de Março de 2010, sendo que, no caso dos Accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, deverão dirigir-se

a divisão de Transferências e Conservadoria de Títulos daquele Banco, sita na sua sede social, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número 1800, 12º andar, em Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente, ou ainda, advogado ou administrador da sociedade constituído com procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos a indicação de representação, deverão ser entregues na sede social da seguradora até as dezassete horas do dia vinte e três de Março de dois mil e dez.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mamudo Ibrahim*.

Preço — 15,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE